

REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

INDIQUE E GANHE NO SICOOB CECREF

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SRE/ME Nº 05.029189/2023

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: CECM.DOS SERVIDORES DA FUNDACAO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

DE BELO HORIZONTE, REGIAO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA Endereço: CEARA Número: 195 Complemento: SALAS 901.902.903.904

Bairro: SANTA EFIGENIA Município: BELO HORIZONTE UF: MG CEP:30150-310

CNPJ/MF nº: 19.402.130/0001-89

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

MG

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO: 01/09/2023 a 31/03/2024

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 01/09/2023 a 31/03/2024

01/09/2023 a 31/03/2024 6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

A atividade que garante um prêmio ao associado pessoa física ou jurídica para participação da Campanha INDIQUE E GANHE NO SICOOB CECREF, nos termos do presente Regulamento, é a seguinte:

- 1. A cada indicação de 03 (três) pessoas para se associarem ao SICOOB CECREF: após os indicados efetuarem a admissão no SICOOB CECRE, conforme Estatuto Social, o cooperado indicador, ganhará de prêmio uma APLICAÇÃO EM RDC (recibo de depósito cooperativo) no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ficar aplicado por pelo menos 03 (três) meses, desde que os novos associados estejam com a Integralização de Capital Mínima completa, Taxa de Administração e Fundo de Assistência Social, dentro do prazo de vigência da campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF. Os requisitos para filiação do NOVO associado à PROMOTORA, devem ser devidamente respeitados, conforme normativos internos e Estatuto Social do Sicoob Cecref, bem como, seja concretizado o processo de abertura de conta corrente, e integralização de capital social mínimo, Taxa de Administração e Fundo de Assistência Social, dentro do prazo de vigência da campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF.
- 2. Ao final da campanha, tendo sido atingido o mínimo de 250 indicados, os 06 (seis) cooperados que indicarem o maior número de novos cooperados terão direito a 01 (um) prêmio extra "Aplicação RDC" (recibo depósito cooperativo) que deverá ficar aplicado por pelo menos 03 (três) meses, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Havendo empate no número de indicações de novos cooperados, o valor será rateado entre estes.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 01/09/2023 00:00 a 31/03/2024 23:59 QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 73 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 1

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição		Valor Total R\$
67	PRÊMIOS Aplicações em RDC no valor de R\$150,00 (recibo de depósito cooperativo)	150,00	10.050,00
6	Aplicações em RDC no valor de R\$500,00 (recibo de depósito cooperativo)	500,00	3.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$		
73	13.050,00		

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- O associado, caso contemplado, será desclassificado e, portanto, não fará jus ao prêmio, se:
- a) O associado que estiver com dívida contabilizada como prejuízo junto à PROMOTORA;
- b) O ganhador não possuir a qualidade de associado junto à PROMOTORA;
- c) O associado que estiver inadimplente por mais de 30 dias junto à PROMOTORA;
- d) O associado com o cadastro vencido junto à PROMOTORA (considera-se vencido o cadastro sem atualização por mais de 12 meses, contados retroativamente da data de fim da campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF).
- e) O associado que os indicados para se associarem não cumprirem com as regras de integralização mínima de capital, taxa de administração e Fundo de Assistência Social (FAS) até o final da campanha.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

Os prêmios serão disponibilizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da divulgação do contemplado, na Sede da PROMOTORA, localizada, na Rua Ceará, 195 – Conjunto 901 – Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.150-310, ou em uma das unidades de atendimento do Sicoob Cecref que estiver mais próxima do endereço de residência do associado, ou ainda na residência do ganhador, de acordo com o artigo 5º do Decreto 70.951/72.

Os contemplados receberão os brindes/prêmios sem ônus algum.

O contemplado reconhece e aceita expressamente que a empresa PROMOTORA não poderá ser responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo oriundo de sua participação nesta Campanha Promocional ou da eventual aceitação do prêmio.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Campanha ÍNDIQUE E GANHE SICOOB CECREF tem por objetivo fortalecer o cooperativismo financeiro e incentivar a indicação de novos cooperados para se filiarem à Cooperativa, contemplando com prêmios os participantes.

Estão aptos a participar da Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF todos os associados, EXETO funcionários e representantes regionais, extensivo a seus cônjuges e filhos de todas as cidades de atuação do SICOOB CECREF que estiverem em conformidade com os critérios definidos no presente Regulamento. Fica expressamente proibido de participarem da Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF os integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes, os Diretores Executivos do SICOOB CECREF e os profissionais terceirizados que prestam serviços ao SICOOB CECREF.

Tal proibição é extensiva a seus cônjuges, filhos e às empresas em que os integrantes descritos, assim como seus cônjuges, figurem no quadro societário, ou até mesmo possua constituição do empreendimento como empresa individual.

Cada associado poderá participar com quantas indicações desejar.

O associado que aderir à Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF, conforme critérios e condições definidas no presente regulamento, será contemplado aos prêmios abaixo descritos:

Aplicações em RDC (recibo de depósito cooperativo).

A Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF receberá ampla divulgação entre os associados do Sicoob Cecref, através de conteúdos publicados pela PROMOTORA em seus canais de comunicação (www.sicoob.com.br/web/sicoobcecref e demais canais).

O Regulamento completo da Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF estará disponível na Sede da PROMOTORA e no site www.sicoob.com.br/web/sicoobcecref.

Serão utilizados, como veículos e mecanismos de divulgação da Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF: jornal, internet e impressos a critério da PROMOTORA.

Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pelo Conselho de Administração do SICOOB CECREF.

Ao participar da Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF estarão os associados concordando tacitamente com todas as disposições constantes neste Regulamento.

Não serão objetos da premiação da Campanha INDIQUE E GANHE SICOOB CECREF medicamentos, combustíveis e lubrificantes, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

A prestação de contas será realizada pela Diretora Coordenadora, e-mail marilener@sicoobcecref.coop.br. com ratificação do Conselho de Administração do SICOOB CECREF.

Fica eleito o fórum das unidades participantes, priorizando a localidade do cooperado, para dirimir todas as questões oriundas deste Regulamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Conforme o disposto no art. 70, inciso 1º, "b", da Lei nº. 11.196, de 21/11/05, a instituição promotora recolherá 30% de IRRF sobre o valor do prêmio, até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, através de DARF, recolhida na rede bancária, com o código 0916 (IRRF – Prêmios Obtidos em Concursos e Sorteios).

Conforme Art. 28 da Portaria 41 de 19/02/2008, o número do Certificado de Autorização constará obrigatoriamente, de forma clara e precisa, em todo material utilizado na divulgação da promoção.

Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração do SICOOB CECREF, em sua Reunião realizada em 19/06/2023.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado

por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SRE/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DE GOUVEA, Técnico, em 23/08/2023 às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador LFS.OSF.DJR



SRE/ME - Secretaria de Reformas Econômicas CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SRE/ME N. ° 05.029189/2023 PROMOÇÃO N.° 2023/04631

Mandatário: CECM.DOS SERVIDORES DA FUNDACAO HOSPITALAR E CNPJ: 19.402.130/0001-89

Endereco: CEARA, SALAS 901.902.903.904, SANTA EFIGENIA

Cidade: BELO HORIZONTE CEP: 30150-310 UF: MG

Modalidade: Assemelhado a Vale-Brinde

Período da Promoção: 01/09/2023 a 31/03/2024

Área de Abrangência: MG

PRÊMIOS

Quantidad	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
67	PRÊMIOS	150,00	10.050,00
	Aplicações em RDC no valor de R\$150,00 (recibo de depósito cooperativo) Aplicações em RDC no valor de R\$500,00 (recibo de depósito cooperativo)	500,00	3.000,00

Valor Total dos Prêmios: R\$13.050,00

Tendo em vista o que o estabelece o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, e considerando o que determina a letra i do inciso XII do artigo 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o que determina a Portaria SEAE nº 10 de 30 de janeiro de 2008, e o que consta no **Processo Administrativo n.º 17377.004072/2023-55**, no uso da competência delegada pelo inciso I do artigo 2º da Portaria SEAE nº 71, de 9 de abril de 2015, **CERTIFICO** que fica autorizada a promoção requirida pelos solicitantes acima identificados, obdecido o plano de operação aprovado, conforme especificações acima.

A partir de 1º de janeiro de 2006, compete ao solicitante o recolhimento de imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento) incidente o valor de mercado dos prêmios, nos termos do art. 70, inciso I, alínea b2, da Lei nº 11.196, de 26 de novembro de 2005, exceto para as modalidades Vale-Brinde e Assemelhado a Vale-Brinde.

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DE GOUVEA, Técnico, em 23/08/2023 às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, § 10, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador EOZ.ZNB.NMT